



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF 3ª REGIÃO – SANTA CATARINA

Resolução nº 083/2014/CREF3/SC, de 17 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre os valores das multas devidas ao Conselho Regional de Educação Física

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física – 3ª Região – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40, do Estatuto do CREF3/SC, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.000/2004 que dispõe sobre fixação e cobrança de contribuições anuais, multas e preços relativos aos serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Educação Física delegou aos CREFs, através da Resolução nº 248/2012/CONFED, a definição do valor das multas devidas ao Conselho;

CONSIDERANDO que o inciso V do artigo 30 do Estatuto atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC o poder de fixar o valor das multas;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC em reunião do Plenário, ocorrida em 12 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física e à prestação dos serviços relacionados, serão aplicadas conforme as normas legais e regulamentos vigentes, conforme os valores constantes desta Resolução.

Art. 2º - As multas constantes no Quadro do Anexo Único desta Resolução serão aplicadas aos infratores das disposições normativas relativas ao exercício profissional e à prestação dos serviços relacionados e serão disponibilizadas na íntegra no site www.crefsc.org.br.

Art. 3º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF3/SC e o seu não pagamento na data apazada acarretará a inscrição do quantum devido em dívida ativa e sua cobrança judicial, sendo os valores atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento além da incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do devido processo ético-disciplinar.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogando-se a resolução 077/2013/CREF3/SC e todas as disposições em contrário.

Prof. Eloir Edilson Simm

Presidente

CREF 000251-G/SC

**QUADRO DE AUTUAÇÕES – CREF3/SC
ANO BASE 2015**

	Descrição das Irregularidades	Gravidade	Legislação	Valor da Multa em R\$
CÓD.	PESSOA FÍSICA			
0001	Responsável Técnico ausente do estabelecimento.	Grave	Resolução nº 077/2013/CREF3/SC; Resolução 134/2007/CONFEEF Inciso I, do Art. 2º da lei 10.361/97; Parágrafos 2º, 3º e 5º, do Art. 10 do Decreto Estadual Nº 3.150 de 25/08/1998; e Lei nº 11.000/2004.	R\$ 353,00
0002	Profissional sem porte da Cédula de Identidade Profissional.	Média Gravidade	Resolução nº 254/2013/CONFEEF; Art. 1º da Resolução nº 276/2014/CONFEEF; Resolução 077/2013/CREF3/SC; Inciso I, do Art. 21 do Estatuto do CREF 3/SC; e Lei nº 11.000/2004.	R\$ 210,00
0003	Profissional com pendência documental perante o CREF 3/SC	Média Gravidade	Resolução 254/2013/CONFEEF; Inciso V, Art. 21, do Estatuto	R\$ 210,00

			do CREF 3/SC; Resolução 077/2013/CREF3/SC; e Lei nº 11.000/2004.	
0004	Profissional com pendência financeira perante o CREF 3/SC.	Média Gravidade	Resolução do CONFEF 254/2013; Inciso V, Art. 21, do Estatuto do CREF 3/SC; Resolução 077/2013/CREF3/SC; e Lei nº 11.000/2004.	Advertência ou Multa de R\$ 210,00
0005	Profissional atuando fora da categoria/área de atuação descrita em sua Cédula de Identidade Profissional.	Muito Grave	Inciso VII, Art. 21, do Estatuto do CREF 3/SC; Resolução CNE/CES01/2002, 02/2002 e 07/2004; e Lei nº 11.000/2004.	R\$ 505,27
0006	Profissional atuando com seu registro suspenso, baixado ou cancelado no CREF3/SC.	Muito Grave	Art. 2º da Resolução 162/2008/CONFEF; Inciso II, Art. 21 do Estatuto do CREF 3/SC; Art. 21 da Resolução nº 254/2013/CONFEF; e Lei nº 11.000/2004.	R\$ 505,27
0007	Profissional com a Cédula de Identidade Profissional vencida.	Média Gravidade	Resolução nº 254/2013/CONFEF; Inciso II, Art. 21, do Estatuto do CREF 3/SC; e Lei nº 11.000/2004	R\$ 210,00
0008	Profissional autônomo permitindo a atuação de acadêmico sem Termo de Compromisso de Estágio.	Grave	Inciso II, Art. 21, do Estatuto do CREF 3/SC; Resolução nº 077/2013/CREF3/SC; Inciso II, Art. 3º da Lei 11.788/2008; Resolução do Conselho Nacional de Educação/CP nº	Advertência ou multa de R\$ 353,00

			7/2004; e Lei nº 11.000/2004.	
0009	Profissional autônomo permitindo pessoa não habilitada atuando no estabelecimento.	Muito Grave	Resolução nº 077/2013/CREF3/SC; Inciso II, do Art. 21 do Estatuto do CREF 3/SC; Resolução nº 077/2013/CREF3/SC; Lei 9.696/98; Lei nº 11.000/2004.	R\$ 505,27
0010	Profissional autônomo permitindo atuação de profissional de outro estado que não apresentou requerimento de permanência de 180 dias ou transferência de registro.	Média Gravidade	Estatuto do CREF3/SC; Resolução nº 076/2004/CNFEF; e Lei nº 11.000/2004.	R\$ 210,00
CÓD.	PESSOA JURÍDICA			
0011	Pessoa Jurídica sem responsável técnico.	Muito Grave	Inciso II, do Art. 1º e Art. 7º da Resolução 21/2002/CONFEEF; Resolução 134/2007/CONFEEF; Art. 10, do Decreto Estadual Nº 3.150 de 25/08/1998; Inciso I, do Art. 2º da lei 10.361/97; e Lei nº 11.000/2004.	R\$ 505,27
0012	Permitir atuação de pessoa não habilitada.	Muito Grave	Inciso II, do Art. 21, do Estatuto do CREF 3/SC; Resolução nº 077/2013/CREF3/SC; Lei 9.696/98; Lei nº 11.000/2004.	R\$ 505,27
0013	Responsável técnico ausente	Grave	Inciso I, do Art. 2º, da Lei Estadual nº 10.361/97; Parágrafos 2º, 3º e 5º do Art. 10, do Decreto Estadual nº	R\$ 353,00

			3150 de 25/08/1998; e Lei nº 11.000/2004.	
0014	Acadêmico sem termo de compromisso de estágio.	Grave	Inciso II, Art. 21, do Estatuto do CREF 3/SC; Resolução nº 077/2013/CREF3/SC; Inciso II, do Art. 3º da Lei 11.788/2008; Resolução do Conselho Nacional de Educação/CP nº 7/2004; e Lei nº 11.000/2004.	R\$ 353,00
0015	Pessoa Jurídica com pendência documental perante o CREF 3/SC.	Média Gravidade	Inciso V, do Art. 21, do Estatuto do CREF 3/SC; e Lei nº 11.000/2004..	R\$ 210,00
0016	Pessoa Jurídica com pendência financeira perante o CREF 3/SC.	Média Gravidade	Inciso V, do Art. 21, do Estatuto do CREF 3/SC; Lei nº 12.197/2010; e Lei nº 11.000/2004.	Advertência ou Multa de R\$ 210,00
0017	Permitir profissional atuando fora da categoria/área de atuação descrita em sua Cédula de Identidade Profissional.	Muito Grave	Inciso VII, Art. 21, do Estatuto do CREF 3/SC; Resolução CNE/CES01/2002, 02/2002 e 07/2004; e Lei nº 11.000/2004.	R\$ 505,27
0018	Permitir atuação de estagiário sem supervisão de um profissional habilitado	Grave	Inciso II, Art. 21, do Estatuto do CREF 3/SC; e Lei nº 11.000/2004.	R\$ 353,00
0019	Permitir atuação de profissional de outro estado que não apresentou requerimento de permanência de 180 dias ou transferência de registro.	Média Gravidade	Estatuto do CREF3/SC; Resolução nº 076/2004/CONFEF; e Lei nº 11.000/2004.	R\$ 210,00

Observação: As multas entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.